

Termo de Referência 127/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
127/2024	158133-INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. DO CEARÁ	VINICIUS CARLOS SAMPAIO MOTA	29/11/2024 09:49 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		23255.008303/2024-60

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

(Processo Administrativo nº 23255.008303/2024-60)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Assinatura do serviço StreamYard, pelo período de 12 meses, para uso em transmissões ao vivo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assinatura do serviço StreamYard, pelo período de 12 meses, para uso em transmissões	16535	2	8.764,50	17.529,00

ao vivo do Departamento de Comunicação Social e do Centro de Referência em Educação a Distância (CREaD)				
---	--	--	--	--

1.2. O prazo de vigência da contratação é de um ano, contados da renovação da assinatura do serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O quantitativo e a periodicidade da contratação são os discriminados na tabela acima.

1.4. Os termos de contrato serão substituídos pelas notas de empenho.

1.5. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no termo de referência e seus anexos.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A assinatura do serviço StreamYard é essencial para atividades específicas do Departamento de Comunicação Social e do Centro de Referência em Educação a Distância, no tocante a transmissões ao vivo de eventos on-line dos mais variados tipos, com controle de qualidade de imagem, som e apresentação inerentes ao serviço objeto desta contratação.

2.2 O serviço em questão possui características interativas, de fácil utilização, e controle total da sala virtual, sendo leve e interativo com as plataformas YouTube e Facebook. Este Termo de Referência tem como foco a aquisição de uma assinatura, a ser gerida pelo Departamento de Comunicação Social.

2.3 A viabilização do serviço de transmissões on-line, objeto desta contratação, visa dar capilaridade a eventos institucionais pela internet, demanda que se justifica pela própria natureza multicampi do IFCE, de forma a possibilitar maior amplitude de divulgação a eventos de interesse de toda a instituição.

2.4 Desde a pandemia, as transmissões ao vivo on-line tornaram-se uma alternativa usual para a realização de eventos, possibilitando seu compartilhamento para um número maior de pessoas.

2.5 As transmissões ao vivo realizadas pelo Departamento de Comunicação Social e pelo Centro de Referência em Educação a Distância, via serviço StreamYard, são solicitadas pelo Gabinete da Reitoria, Pró-reitorias e campi da instituição.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

- Número do Documento de Formalização da Demanda: 62/2023, requisitado no PCA pelo Departamento de Comunicação Social, constante na instrução do Processo 23255.008303 /2024-60.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução como um todo da contratação encontra-se plenamente atendida a partir da renovação da assinatura anual do serviço, uma vez que não é necessária uma grande complexidade de elementos (bens, serviços e outros) para gerar os resultados que atendam à necessidade que ocasionou a contratação.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não se aplicam ao objeto da contratação outros requisitos, por inexistir na presente licitação complexidade na aceitação das condições estabelecidas ou elementos dificultantes na entrega do material, não havendo maiores comprometimentos para o cumprimento das obrigações.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto, por inexistir na presente licitação maior complexidade, seguirá a seguinte dinâmica básica:

5.1.1. Início da execução do objeto se dá imediatamente com a renovação da assinatura do serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. O serviço é prestado totalmente on-line, sem a necessidade de fornecimento de pessoal ou materiais, vinculado apenas à disponibilidade de internet.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A prestação do serviço deverá obedecer às condições estabelecida na nota de empenho e neste termo de referência.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. .9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo setores contratantes no IFCE - Departamento de Comunicação Social e CREaD.

6.5. A fiscalização verificará a prestação do serviço como um todo.

6.6. A gestão da contratação, a cargo dos setores contratantes no IFCE, Departamento de Comunicação Social e CREaD, acompanhará o cumprimento da prestação do serviço como um todo.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços, caso seja necessário, especialmente se não forem produzidos os resultados esperados.

7.2. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de correção monetária.

7.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

7.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. .

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.4. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, exigidas conforme sua natureza jurídica.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 17.529,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 17.529,00 (dezesete mil, quinhentos e vinte e nove reais), conforme custos estimados junto a fornecedores da área.

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VINICIUS CARLOS SAMPAIO MOTA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 29/11/2024 às 09:49:13.